

Parágrafo único — As classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática do crédito ora aberto obedecerão a discriminação indicada na tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 INCLUSÃO			
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.3	CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	5.000.000	
SUB-TOTAL		5.000.000	
4.3.1.2	CONTRIBUIÇÕES PARA DESPESAS DE CAPITAL	25.000.000	
SUB-TOTAL		25.000.000	
T O T A L		30.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIV.FUND.HEMOCENTRO DE SÃO PAULO-FHSP			
13.75.431.8.432	5.000.000	25.000.000	30.000.000
TOTAL	5.000.000	25.000.000	30.000.000
TABELA 2 INCLUSÃO			
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
07.49	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE SÃO PAULO-FHSP		
T O T A L	30.000.000		
4A. QUOTA	30.000.000		

DECRETO N.º 19.870, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento da Secretaria da Promoção Social, a fim de propiciar a manutenção do ritmo de execução de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81, fica aberto à Secretaria da Promoção Social um crédito suplementar de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/3/64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO			
11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL		
11.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.000.000	
SUB-TOTAL		1.000.000	
T O T A L		1.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORDENAÇÃO GERAL DA PASTA			
15.81.020.2.123	1.000.000	0	1.000.000
TOTAL	1.000.000	0	1.000.000
REDUÇÃO			
11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL		
11.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.000.000	
SUB-TOTAL		1.000.000	
T O T A L		1.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
15.81.021.2.124	1.000.000	0	1.000.000
TOTAL	1.000.000	0	1.000.000

DECRETO N.º 19.871, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 275, de 28/4/82

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente de diversos órgãos da Administração Centralizada do Estado a fim de permitir o atendimento de despesas relativas a Pessoal Civil, decorrentes da aplicação da Lei Complementar n.º 275, de 28/4/82,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 275, de 28/4/82, fica aberto a diversos órgãos da Administração Centralizada do Estado um crédito no valor de Cr\$ 1.900.000.000 (um bilhão e novecentos milhões de cruzeiros), suplementar às dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/3/64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18/1/82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO			
13	SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO		
13.02	COORD.DE ASSISTENCIA TECNICA INTEGRAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	100.000.000	
SUB-TOTAL		100.000.000	
T O T A L		100.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ASSISTENCIA TECNICA INTEGRAL			
04.18.111.2.164	100.000.000	0	100.000.000
TOTAL	100.000.000	0	100.000.000
17	SECRETARIA DA JUSTICA		
17.02	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	500.000.000	
SUB-TOTAL		500.000.000	
T O T A L		500.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS			
02.04.014.2.235	250.000.000	0	250.000.000
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
02.04.021.2.236	250.000.000	0	250.000.000
TOTAL	500.000.000	0	500.000.000
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		
18.02	DELEGACIA GERAL DE POLICIA		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	1.300.000.000	
SUB-TOTAL		1.300.000.000	
T O T A L		1.300.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO TECNICO			
06.30.217.2.270	1.300.000.000	0	1.300.000.000
TOTAL	1.300.000.000	0	1.300.000.000
REDUÇÃO			
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
08.07	COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	1.900.000.000	
SUB-TOTAL		1.900.000.000	
T O T A L		1.900.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ENSINO DE 1 A 8 SERIES			
08.42.188.2.060	1.900.000.000	0	1.900.000.000
TOTAL	1.900.000.000	0	1.900.000.000

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO	
13	SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.02	COORD.DE ASSISTENCIA TECNICA INTEGRAL
T O T A L	100.000.000
4A. QUOTA	100.000.000
17	SECRETARIA DA JUSTICA
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
17.02	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO
T O T A L	500.000.000
4A. QUOTA	500.000.000
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
18.02	DELEGACIA GERAL DE POLICIA
T O T A L	1.300.000.000
4A. QUOTA	1.300.000.000
REDUÇÃO	
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.07	COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
T O T A L	1.900.000.000
4A. QUOTA	1.900.000.000

DECRETO N.º 19.872, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 275, de 28-4-82

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, a fim de permitir o atendimento de despesas relativas a Pessoal e Reflexos, decorrentes da aplicação da Lei Complementar n.º 275, de 28-4-82,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 275, de 28-4-82, fica aberto à Secretaria da Fazenda um crédito no valor de Cr\$ 524.727 (quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros), suplementar às dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, e em face de redução parcial de dotações disponíveis, o orçamento vigente da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, aprovado pelo Decreto n.º 18.358, de 30-12-81, fica suplementado no valor de Cr\$ 1.460.727 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros), obedecendo a distribuição indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — Do valor do presente crédito de que trata o artigo anterior, Cr\$ 936.000 (novecentos e trinta e seis mil cruzeiros), serão cobertos com recursos a que se refere o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.